



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL
8ª REGIÃO FISCAL

PROCESSO Nº	SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8ª RF/DIANA Nº 13, de 27 de fevereiro de 2004
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

Assunto: Classificação de Mercadorias

~~Ementa: CÓDIGO TEC: 8525.20.21~~

~~Mercadoria: Transceptores digitais para estação base em sistema de rádio ponto multiponto, provendo acesso fixo sem fio em banda larga BWA ("Broadband Wireless Access"), compostos de antena, unidade de acesso e unidade interna, que operam nas frequências de 2,4 GHz, 2,6 GHz, 3,5 GHz ou 5,8 GHz, conforme o modelo (II, MMDS, XL e V) respectivamente, marca BreezeACCESS, fabricados pela empresa Alvarion Ltd.~~

~~Dispositivos Legais: RGI 1.ª e 6.ª (textos da posição 8525 e da subposição 8525.20) e/c RGC-1 da TEC - Decreto nº 2.376/97, Anexos Resolução Camex nº 42/2001, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/92 - alterado pela IN SRF nº 157/02).~~

SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.829, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

RELATÓRIO

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum – TEC, do Mercosul, do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(informação sigilosa)

FUNDAMENTOS LEGAIS

2. A presente consulta trata de transceptores digitais para estação base em sistema de rádio ponto-multiponto, provendo acesso fixo sem fio em banda larga BWA (“Broadband Wireless Access”), compostos de antena, unidade de acesso e unidade interna, que operam nas frequências de 2,4 GHz, 2,6 GHz, 3,5 GHz ou 5,8 GHz, conforme o modelo (II, MMDS, XL e V) respectivamente, capazes de transmitir e receber dados à taxa máxima de 3 Mbps, marca BreezeACCESS.

3. Assim, os produtos sob análise são aparelhos transceptores usados em sistema de telecomunicação digital sem fio.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado da posição 8517, que compreende os “*aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones*”, esclarecem que:

“Excluem-se também desta posição:

(...)

e) Os transmissores-receptores sem fio, apresentados isoladamente (posição 85.25), bem como os aparelhos de emissão e de recepção para radiotelegrafia ou radiotelefonia (posições 85.25 ou 85.27)” (grifou-se)

Logo, as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado remetem as mercadorias em análise para a posição 8525, que inclui os “*aparelhos transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras de vídeo; câmeras fotográficas digitais*”.

4. No âmbito da posição 8525, as mercadorias devem ser classificadas na subposição 8525.20 (“*Aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado*”).

5. Alega a consulente que o referido equipamento seria um aparelho transceptor de telefonia celular para estação rádio base. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) assim define, em seu glossário técnico :

“técnica celular

1. (NGT 20/96) técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.”

6. O sistema BreezeACCESS é um sistema sem fio do tipo ponto-multiponto em banda larga. A norma europeia sobre sistemas ponto-multiponto EM 301 021 v.1.1.1 do ETSI (“European Telecommunications Standards Institute”), com cópia às fls 104 a 125 do processo, assim define um sistema deste tipo :

“The main field of application of Point-to-Multipoint (P-MP) systems is to provide access to both public and private networks (Public Switched Telephone Networks (PSTN), Private Data Networks (PDN),...). By means of P-MP systems the network service area may be extended to cover both distant and scattered user locations; and the systems may be applied to build new access networks covering both urban and rural areas.

(...)

The essential features of a typical P-MP radio system are :

- efficient use of the radio spectrum;

- concentration;

- transparency.

(...)

Efficient use of the radio spectrum is generally achieved by reusing frequency sets at base stations in a cellular pattern.” (grifou-se)

7. Desta forma, temos que o sistema BreezeACCESS, sendo um sistema típico ponto-multiponto, também tem, entre suas características essenciais, a utilização de topologia celular, conforme ainda corroborado pelo Relatório Técnico da Escola Politécnica da USP, às fls. 61 e 64.

8. Sendo assim, o produto, por ser utilizado em telefonia celular, deve ser classificado no item 8525.20.2 e, finalmente, no código 8525.20.21, por ser utilizado em estação base.

9. Portanto, o produto deve ser classificado no código 8525.20.21 da TEC (Decreto n.º 2.376/97 – Anexos Resolução Camex n.º 42/2001), com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8525 e da subposição 8525.20) c/c RGC-1 da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/92 - alterado pela IN SRF n.º 157/02).

CONCLUSÃO

10. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar para o produto consultado o código 8525.20.21 da Tarifa Externa Comum - TEC, do Mercosul, aprovada pelo Decreto n.º 2.376/97 (D.O.U. de 13/11/97, retificação D.O.U. 12/12/97) – Anexos Resolução Camex n.º 42, de 26/12/2001 (D.O.U. de 09/01/2002).

À consideração superior

Marco Antônio Rodrigues Casado
AFRF - matr. SIPE n.º 26.175

ORDEM DE INTIMAÇÃO

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria n.º 12/00 (D.O.U. de 16/02/00), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n.º 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 27 de fevereiro de 2004.

Sandra Ivete Rau Vitali
CHEFE SUBSTITUTO DA DIANA /SRRF /8ª RF

SRRF/8ª RF/DIANA

Fls. 4
